

# Nota Técnica

**Os Acordos Regionais e Preferenciais  
de Comércio da Índia e da China**

**Michelle Ratton**

**Nº 2**

**Brasília, abril de 2011**

## DIRETORIA DE ESTUDOS E RELAÇÕES ECONÔMICAS E POLÍTICAS INTERNACIONAIS (DINTE/IPEA)

### NOTA TÉCNICA

## OS ACORDOS REGIONAIS E PREFERENCIAIS DE COMÉRCIO DA ÍNDIA E DA CHINA<sup>1</sup>

Michelle Ratton<sup>2</sup>

### I. Acordos Regionais e Preferenciais de Comércio da Índia

Esta nota foi elaborada no âmbito do projeto IPEA-Regulação Global, iniciado em fevereiro de 2011. A nota propõe-se a apresentar as principais características dos acordos identificados até o momento e considerar algumas tendências regulatórias, sem, no entanto, adentrar nas especificidades técnicas das regras de cada acordo e seu impacto econômico.

#### 1. Mapeamento e perfil dos acordos

Além de sua adesão aos acordos da OMC, a Índia conta hoje com vinte acordos assinados com vistas à liberalização comercial e mais aproximadamente cinco processos de negociação para acordos do gênero em aberto. Seu processo de integração regional, seguindo a tendência mundial e do leste asiático, intensificou-se recentemente, com mais notoriedade a partir de 2003.

Os vinte acordos podem ser genericamente classificados em quatro categorias, conforme aplicado no quadro abaixo: Acordo de Cooperação (ACP), Acordo Preferencial de Comércio (APF) ou simplesmente acordo de escopo parcial, Acordo de Livre Comércio (ALC) e Acordo de Integração Econômica (AIE)<sup>34</sup>.

---

### Diretora de Estudos e Políticas Macroeconômicas

<sup>1</sup> Esta nota técnica é produto do Projeto sobre Regulação do Comércio Global da Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais (Dinte) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

<sup>2</sup> Professora da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo e pesquisadora-bolsista do Programa Nacional de Pesquisa para o Desenvolvimento (PNPD) do Ipea. As opiniões defendidas neste artigo são de inteira responsabilidade da autora.

<sup>3</sup> Com a exceção de acordos de cooperação, as demais categorias reproduzem as aplicadas pela OMC. Especificamente, com base nos arts. XXIV GATT-1994 (acordos de livre comércio) e V do GATS (acordos de integração econômica); sendo que os acordos de escopo parcial ou preferenciais apenas têm sido notificados à OMC com base na Cláusula de Habilitação (*Enabling Clause*, par. 4).

<sup>4</sup> Interessante notar que os acordos celebrados entre países da Ásia intitulam-se na quase totalidade das vezes como *Comprehensive Economic Partnership Agreement* (CEPA) ou simplesmente Acordo de Cooperação Econômica, ainda que isso não signifique um padrão único. Acordos intitulados como CEPA assumem diferentes perfis, desde um mero acordo de livre comércio a processos de cooperação mais intensos.



Maurício												
Mercosul	APF (escopo parcial)	25 de janeiro de 2004/ 1 de junho de 2009	x		x	x						
Mongolia*	ACP	16 de setembro de 1996 / ?										
Nepal*	APF (escopo parcial)	27 de outubro de 2009/ 27 de outubro de 2009	x		x							
SAFTA	ALC	4-6 de janeiro de 2004/ 1 de janeiro de 2006	x									
Sri Lanka	ALC	28 de dezembro de 1998/ 15 de Dezembro de 2001	x		x	x						
Tailândia*	Framework Agreement - ALC	9 de outubro de 2003/ ?	x			x					x	

\*Acordos não listados no banco de dados da OMC <http://rtais.wto.org/>

Siglas: RT (redução tarifária); AG (agricultura); RO (regras de origem); MD (medidas de defesa comercial); SU (subsídios); SE (serviço); PI (propriedade intelectual); TBT/ SPS (barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias); IN (investimentos); NT (novos temas, C-concorrência, CG-compras governamentais, CS-cláusula social, MA-meio ambiente).

## 2. A estratégia de negociação da Índia por parceiros e seus perfis

A partir deste mapeamento, observa-se que a estratégia de integração comercial indiana foi, até o momento, fortemente voltada aos países asiáticos. Em relação à África e América Latina, as negociações de Acordos Preferenciais de Comércio são voltadas a blocos de integração regional, como SACU e MERCOSUL, com a exceção do caso do Chile. No entanto, atualmente alguns grupos conjuntos de análise foram constituídos para analisar eventuais acordos com Israel e os países da União Europeia, assim como Rússia<sup>5</sup>.

Estes movimentos costumam-se enquadrar em três fases da política externa de comércio indiana quanto a acordos preferenciais e regionais de comércio<sup>6</sup>:

- (i) acordos com países em desenvolvimento na região, em grande medida voltados para reduções tarifárias e cooperação econômica (APFs ou acordos de alcance parcial), assinados até 1998, com países fronteiriços;
- (ii) acordos com países e blocos de países em desenvolvimento, assinados entre 1998 e 2005, que assumem características mais amplas com a regulamentação de bens, serviços e investimento; e
- (iii) de 2006 em diante, a Índia têm mostrado um interesse nos mercados do Canadá, União Europeia e Rússia. Quanto à União Europeia, o foco parece ser os países do EU-15, já que o volume comercial da Índia com os membros mais novos ainda é relativamente pequeno<sup>7</sup>.

No primeiro grupo, destacam-se os acordos com **Butão** e **Nepal**, os quais visam a basicamente atingir preferências tarifárias e reduzir as restrições quantitativas para o comércio de bens (revisadas ao longo dos anos). O início da segunda fase de acordos é marcado pelo acordo com o **Sri Lanka**, mas segue com o **SAFTA** e finalmente a sofisticação dos acordos com **Cingapura** e **Tailândia**. O diferencial dos acordos da segunda fase é que destacam dois pontos relevantes para a negociação na região: a definição de procedimentos para regra de origem e de listas negativas de bens sensíveis, dada a similaridade da produção industrial destes países (assim, as listas incluem muitas vezes os produtos têxteis e chás). Os acordos com **Cingapura** e **Tailândia** destacam-se por contemplar o comércio de serviços (com destaque para a liberalização do setor financeiro e do modo 4, relativo à circulação de pessoas), assim como pela complementariedade que assumiram os compromissos bilaterais para a promoção de investimentos, a regulamentação para evitar a dupla tributação e os processos de cooperação estabelecidos com vistas ao mútuo reconhecimento de procedimentos e qualificações de pessoas.

A terceira fase compreende as negociações com **Japão**, **Coreia** e a **UE**, com destaque. Estes são países ou bloco com grande fluxo de comércio e investimento com a Índia. As negociações incluem a regulação do comércio de bens, serviços e investimento e parecem seguir a tendência do acordo assinado com a Tailândia, mas certamente com a pressão para inclusão de novos

---

<sup>5</sup> [http://commerce.nic.in/india\\_rta\\_main.htm](http://commerce.nic.in/india_rta_main.htm)

<sup>6</sup> Seshadri, V S. "Evolution in India's Regional Trading Arrangements", *Journal of World Trade*, v. 43, n. 5, 2009, pp. 903-926.

<sup>7</sup> [http://commerce.nic.in/india\\_rta\\_main.htm](http://commerce.nic.in/india_rta_main.htm).

temas (tais como concorrência, compras governamentais) e de compromissos OMC-*plus* (como em propriedade intelectual).

Destaca-se, por fim, o acordo com o **Chile** que inova em um ponto relevante que é o de subsídios à exportação no setor agrícola (tal qual o compromisso no âmbito do acordo China-Chile). Este acordo, assim como outros da segunda fase, também determina o conceito de salvaguardas “preferenciais”, com regras específicas para sua aplicação, em contraponto às “salvaguardas globais” (relacionadas àquelas definidas pelo acordo da OMC).

### **3. Principais temas, oportunidades e riscos para o Brasil**

De forma geral, enuncia-se que, no início, a Índia intencionava abrir o comércio de bens e promover o investimento no país, mas cada vez mais destina seus esforços para incluir serviços como parte central do processo de liberalização. De tal forma, a Índia procura no processo negocial compensar as concessões para o comércio de bens com aquelas demandadas para o comércio de serviços<sup>8</sup>. Além disso, a Índia tem trazido os assuntos de meio ambiente e segurança energética à mesa enquanto discute o comércio de bens e serviços com possíveis parceiros de acordos bilaterais e regionais de comércio.

Dado que até o momento a Índia centrou-se em acordos com países em desenvolvimento, é aguardado o resultado das novas negociações que assumem um perfil Norte-Sul e certamente deve introduzir novos temas na agenda comercial indiana e impactar sua posição no sistema multilateral de comércio.

## **II. Acordos Regionais e Preferenciais de Comércio da China**

Esta nota foi elaborada no âmbito do projeto de Regulação Global, iniciado em fevereiro de 2011. A nota propõe-se a apresentar as principais características dos acordos identificados até o momento e considerar algumas tendências regulatórias, sem, no entanto, adentrar nas especificidades técnicas das regras de cada acordo e seu impacto econômico.

### **1. Mapeamento e perfil dos acordos**

A China conta hoje com nove acordos assinados para a liberalização de comércio, à parte os acordos multilaterais assinados no âmbito da OMC. Dentre estes acordos encontram-se a adesão ao processo regional da ASEAN e seis outros acordos que assumem o caráter de Acordo de Livre Comércio (ALC); os dois outros acordos são com regiões com vinculação específica à China, razão pela qual se auto-intitulam acordos de cooperação especiais.

---

<sup>8</sup> Chaisse, Chakraborty & Nag. A Note on India's Recent Involvement in Trade Blocs (2003–2009) - Regionally Sharpening the Multilateral Agenda?, 2008.

Nesses termos, pode-se estabelecer uma tipologia desses acordos: acordos de integração econômica (Hong Kong e Macau); acordos padrões de integração regional (com a ASEAN); e acordos bilaterais de comércio, com países soberanos individuais. Estes últimos, em geral, envolvem Estados soberanos que não são vizinhos, de modo que os acordos não são desenhados para promover uma integração profunda como parte da construção da “Grande China”, nem tampouco são orientados à cooperação regional.<sup>9</sup>

Observa-se que todos estes acordos foram assinados após a acessão da China à OMC (2001) e fazem referência a sua adequação aos compromissos multilaterais.

#### Quadro Síntese - Acordos da China

Parceiro comercial	Tipo de acordo	Data de assinatura/ Entrada em vigor	Compromissos e áreas reguladas									
			RT	AG	RO	MD	SU	SE	PI	TBT/ SPS	IN	Novos Temas
<b>ASEAN</b>	Acordo-Quadro – APF & AIE	Novembro de 2002	x		x	x	x	x	x	x	x	
	Acordo sobre Comércio de Bens	Novembro de 2004/ Julho de 2005	x									
	Acordo sobre o Comércio de Serviços	Janeiro de 2007/ Julho de 2007						x				
	Acordo sobre Investimentos	Agosto de 2009									x	
<b>Chile</b>	ALC & AIE	Novembro de 2005 Outubro de 2006	x	x	x	x	x		x	x		
	Acordo Suplementar ao ALC sobre Comércio de Serviços	Abril de 2008						x				
<b>Costa Rica*</b>	ALC	Abril de 2010	x	x	x	x	x	x		SPS		

<sup>9</sup> SNYDER, Francis. China, Regional Trade Agreements and WTO Law. *Journal of World Trade*, v. 43, n. 1, 2009, p. 28-29.

<b>Hong Kong</b>	ALC & AIE	Junho de 2003/ Janeiro de 2004	x		x	x	x	x			x	
<b>Macau</b>	ALC & AIE	Junho de 2003/ Janeiro de 2004	x		x	x	x	x			x	
<b>Nova Zelândia</b>	ALC & AIE	Abril de 2008/ Outubro de 2008	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Paquistão</b>	ALC & AIE	Novembro de 2006/ Julho de 2007	x		x	x				x	x	
	Acordo sobre o Comércio de Serviços	Fevereiro de 2009/ Outubro de 2009						x				
<b>Peru</b>	ALC & AIE	Abril de 2009/ Março de 2010	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>Singapura</b>	ALC & AIE	Outubro de 2008/ Janeiro de 2009	x		x	x	x	x		x	x	

\*Acordos não listados no banco de dados da OMC <http://rtais.wto.org/>

Siglas: RT (redução tarifária); AG (agricultura); RO (regras de origem); MD (medidas de defesa comercial); SU (subsídios); SE (serviço); PI (propriedade intelectual); TBT/ SPS (barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias); IN (investimentos); NT (novos temas, C-concorrência, CG-compras governamentais, CS-cláusula social, MA-meio ambiente).

Obs: Costa Rica possui acordo de investimentos específico.

## 2. A estratégia de negociação da China por parceiros e seus perfis

A China expande o seu interesse por acordos regionais e bilaterais de comércio a partir dos anos 2000. Em um primeiro momento, este passo se dá em direção a países da região, no caso da China com a estrutura regional da **ASEAN** (2002) (Brunei, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietnã) e a assinatura do Acordo-quadro. Os acordos específicos sobre bens, serviços e investimentos, foram assinados na seqüência, respectivamente, em 2004, 2007 e 2009. Os acordos ASEAN respeitam diferentes velocidades para os parceiros com diferentes graus de desenvolvimento na região. Importante passo com este acordo foi o comprometimento pelos dez Estados membros da ASEAN de reconhecerem a China como uma plena economia de mercado já em 2002.

Quase concomitantemente, foram assinados em 2003 de acordos com o Governo da Região Administrativa Especial de **Hong Kong** e o Governo da Região Administrativa Especial de **Macau**. Os seis suplementos foram assinados ano a ano no período de 2004 a 2009. Trata-se de uma aplicação do princípio “um país, dois sistemas”, que representa o caminho para a cooperação institucional e um importante marco econômico entre o continente e os territórios aduaneiros separados de Hong Kong e Macau.

Ainda com foco na região os acordos com o **Paquistão, Cingapura e Nova Zelândia**. O acordo de livre comércio com **Cingapura** é um aprofundamento dos compromissos assumidos no âmbito da ASEAN, sobretudo no tocante às especificações sobre regra de origem e velocidade para desgravação tarifária<sup>10</sup>. Por sua vez, enquanto o acordo com o **Paquistão** é um acordo padrão com reduzido aprofundamento na liberalização comercial, o acordo com a **Nova Zelândia** traz elementos inovadores. Destacam-se neste último acordo: a previsão de proteção ao consumidor, medidas especiais de salvaguarda em matéria agrícola, previsões sobre investimento (com cláusula de solução de controvérsias investidor-Estado) e a ênfase em livre-movimentação de pessoas no capítulo sobre serviços.

Outra frente dos acordos chineses encontra-se junto a países da América Latina, mais abertos a negociações de acordos bilaterais de comércio, inclusive para regras mais densas ou rígidas do que as da OMC. Encontram-se com este perfil os acordos com **Chile, Costa Rica e Peru**. No caso do **Chile**, além da destacável ambição de reduzir a tarifa zero fase por fase até cobrir 97% dos produtos em um prazo de dez anos, há uma longa lista de instrumentos de cooperação na parte final do acordo. Destacam-se nestes três acordos a menção ao tema ‘agricultura’ (para eliminação de subsídios à exportação para bens agrícolas) e o reforço às exceções gerais relativas ao Artigo XX do GATT 1994, como notas interpretativas sobre tal artigo e com um artigo específico voltado a questões de segurança nacional. Destaca-se ainda, no acordo de livre comércio com o **Peru**, no capítulo de investimentos, a previsão de solução de conflitos investidor-Estado (a Costa Rica tem um acordo separado sobre investimentos com a China).

---

<sup>10</sup> Disponível em: <http://fta.mofcom.gov.cn/english/index.shtml>.

### 3. Principais temas, oportunidades e riscos para o Brasil

A partir do quadro de acordos assinados pela China pode-se observar que os acordos bilaterais de livre comércio, modalidade de acordo possível de ser oferecida ao Brasil, envolvem, de modo geral, disposições sobre redução tarifária, regras de origem, medidas de defesa comercial, barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias, e investimentos. De forma mais limitada aparecem disposições sobre subsídios (em especial na área agrícola) e propriedade intelectual. Diferente do que se vê nos acordos preferenciais de comércio assinados por EUA e UE, não é concedido espaço a novos temas, como cláusulas laborais e de meio ambiente, exceto em referências genéricas sobre cooperação. No caso dos acordos da China, em especial os mais recentes e detalhados, medidas relacionadas à proteção da saúde pública, animal e vegetal e para defesa do meio ambiente são tomadas como exceções aos compromissos de liberalização e complementam notas interpretativas ao Artigo XX do GATT, além de enunciarem uma regra ampla em prol da segurança nacional, com a preocupação sobre informações tuteladas como segredo de Estados e elementos relativos à manutenção da paz e segurança por meios bélicos.

Os acordos com Chile, Costa Rica e Peru ao tratarem de subsídios os consideram somente em relação à agricultura. O compromisso assumido pelas partes é de não conceder subsídios à exportação nesse setor e também de atuarem em conjunto sobre a matéria no âmbito da OMC. Diferente destes, o acordo com a Nova Zelândia ainda prevê a possibilidade de medidas de salvaguarda especiais nessa área. Nesse caso, em particular, é necessário fazer uma leitura sob a perspectiva dos interesses do Brasil. Em princípio, parece interessante que a China aceite tratar do tema ‘agricultura’ nesse modelo de acordo, apesar de os compromissos ainda constarem de forma muito ampla, sem obrigações específicas.

Por outro lado, um ponto de inflexão pode ser representado por algumas disposições presentes nos capítulos sobre investimentos, que constam em boa parte dos acordos assinados pela China. Nos acordos com Nova Zelândia, Paquistão e Peru é prevista a cláusula investidor-Estado para a resolução de conflitos na matéria. Tem sido de praxe nas negociações bilaterais brasileiras em torno de acordos de investimentos negar a inclusão dessa cláusula, concedendo preferências à resolução Estado-Estado.

### III. Apontamentos específicos sobre os acordos

Em 2003, o Governo Central da China assinou o acordo “*Closer Economic Partnership Arrangement*” como o Governo da Região Administrativa Especial de **Hong Kong** e o Governo da Região Administrativa Especial de **Macau**. Os seis suplementos foram assinados ano a ano no período de 2004 a 2009. Trata-se de uma aplicação do princípio ‘um país, dois sistemas’, que representa o caminho para a cooperação institucional e um importante marco econômico entre o continente e os territórios aduaneiros separados de Hong Kong e Macau. Ao mesmo tempo, representaram o primeiro acordo de livre comércio a ser plenamente implementado pelo Governo Central chinês.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Disponível em: <http://fta.mofcom.gov.cn/english/index.shtml>.

Através do mesmo, as duas partes comprometem-se a progressivamente reduzir ou eliminar tarifas e barreiras não-tarifárias sobre praticamente todo o comércio de mercadorias entre ambas; a progressivamente alcançar a liberalização do comércio de serviços mediante a redução ou eliminação de praticamente todas as medidas discriminatórias; e a promover a facilitação do comércio e investimento (Artigo 1). Para tanto, sob o princípio de serem consistentes com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC), no âmbito do comércio de bens e mercadorias, acordam sobre tarifas, cotas tarifárias e medidas não-tarifárias, medidas anti-dumping, subsídios e medidas compensatórias, e salvaguardas (Capítulo 2). São dedicados capítulos também à regulação de regras de origem (Capítulo 3), comércio de serviços (Capítulo 4) e facilitação do comércio e investimento (Capítulo 5). Sob a perspectiva institucional, foi criado um Comitê Diretor Comum, com as funções de supervisionar a implantação do acordo, interpretar suas disposições, resolver disputas sobre o mesmo, desenhar adendos e emendas ao seu conteúdo, e fornecer orientação ao trabalho dos grupos de trabalho (Artigo 19). Todas as disposições colocadas no bojo do mesmo instrumento, seguidas dos suplementos posteriormente negociados.

Quanto ao acordo de livre comércio com os países da **ASEAN** (Brunei, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietnã), o processo de cooperação econômica tem início com o Acordo-quadro, assinado em novembro de 2002. Seguem os acordos sobre bens, serviços e investimentos, assinados em novembro de 2004, janeiro de 2007, e agosto de 2009, respectivamente. São previstas o tratamento nacional em matéria de tributação e regulação interna; a redução e eliminação de tarifas, com a aplicação da ‘nação mais favorecida’ sobre as linhas de tarifas listadas; a regulamentação de regras de origem, o compromisso com o cumprimento das disposições da OMC sobre, entre outras coisas, medidas não-tarifárias, barreiras técnicas ao comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias, subsídios e medidas compensatórias, antidumping e direitos de propriedade intelectual. Ainda, são esmiuçadas as medidas de salvaguarda. São previstas exceções gerais, similares a algumas alíneas do Artigo XX do GATT 1994, entre elas a necessidade de proteger a moral pública, a vida ou saúde humana, animal ou vegetal, além de exceções de segurança. Por fim, os dez Estados membros da ASEAN comprometem-se a reconhecer a China como uma plena economia de mercado.

Os acordos trabalham com listas específicas de redução tarifária para cada país da ASEAN, bem como cronogramas de compromissos específicos individualizados. Cabe ressaltar que, já no preâmbulo, assume-se o compromisso em reconhecer os diferentes estágios e ritmos de desenvolvimento entre as partes, e a necessidade de tratamento especial e diferenciado e flexibilidade para os novos Estados membros da ASEAN: Camboja, Laos, Mianmar e Vietnã. É o caso de se pensar se seria a mesma atitude perante uma negociação em bloco com os países do Mercosul. Como particularidade também tem-se o acordo sobre mecanismos de solução de disputas, incluindo a previsão de negociação e conciliação, e de tribunais arbitrais.

Por sua vez, com o acordo de livre comércio com **Cingapura** pretende-se acelerar a liberalização do comércio de bens e mercadorias nas bases do Acordo sobre Comércio de Bens de China e ASEAN, e posteriormente liberalizar o comércio de serviços.<sup>12</sup> O documento bilateral reforça a intenção de promover e catalisar o processo de

---

<sup>12</sup> Disponível em: <http://fta.mofcom.gov.cn/english/index.shtml>.

estabelecimento de uma área de livre comércio entre China e ASEAN. Prevê-se um programa de eliminação tributária acelerada. As regras de origem são trabalhadas de maneira mais exaustiva. Na esfera dos recursos comerciais, são previstas medidas antidumping, subsídios e medidas de compensação, medidas globais de salvaguarda e medidas bilaterais de salvaguarda. Do mesmo modo, são dedicados capítulos específicos para as barreiras técnicas ao comércio, e medidas sanitárias e fitossanitárias; para o comércio de serviços; investimentos; e disputa de conflitos. Destaca-se aqui a previsão de regras para a movimentação pessoas físicas entre os países, com o intuito de facilitar o ingresso temporário das mesmas, estabelecendo critérios transparentes e procedimentos racionalizados para esse movimento temporários. Isso com o reconhecimento explícito da necessidade de se assegurar a segurança das fronteiras e a proteção das forças domésticas de trabalho nos territórios das duas partes signatárias. De outro lado, repetem-se as exceções gerais e de segurança previstas no FTA com a ASEAN.

Na relação com o **Chile**, foi assinado um acordo de livre comércio, em novembro de 2005. Em vigor desde outubro de 2006, o acordo aparece com o objetivo de estender a tarifa zero fase por fase até cobrir 97% dos produtos em um prazo de dez anos. Do mesmo modo, também se quer fortalecer a trocas e a cooperação em áreas como economia, cultura, educação, ciência e tecnologia, proteção ambiental, pequenas e médias empresas e propriedade intelectual. Temas tratados, sobretudo, através de uma longa lista de instrumentos de cooperação na parte final do acordo.

Destacam-se a previsão de indicações geográficas, de acordo com o texto do artigo 22 do acordo TRIPS, e a menção ao tema 'agricultura', quando no artigo 12 é colocado o objetivo comum de eliminar subsídios à exportação para bens agrícolas, com o compromisso de atuarem juntos em um acordo junto à OMC para eliminar estes subsídios e impedir a sua reintrodução sob qualquer forma. Ainda no âmbito do capítulo sobre tratamento nacional e acesso a mercado para bens, as partes criaram um comitê sobre comércio de bens, cujas funções incluem a promoção do comércio entre as partes e o apontamento de barreiras ao comércio de bens, sobretudo as que se referem à aplicação de medidas não-tarifárias. Na sequência, são estabelecidas também uma Comissão Mista de Comércio e Economia, e uma Comissão de Livre Comércio.

Como nos outros acordos chineses, mantêm-se um capítulo dedicado às regras de origem. Ao se tratar de defesa comercial, é regulamentada a imposição de medidas bilaterais de salvaguarda, enquanto somente é feita menção ao Artigo XIX do GATT 1994 e ao Artigo 50 do Acordo de Salvaguardas no que tange ao respeito aos direitos e obrigações quanto a medidas globais de salvaguarda, o mesmo acontecendo quanto a medidas antidumping e compensatórias. Por sua vez, capítulos específicos são destinados ao tratamento de medidas sanitárias e fitossanitárias, barreiras técnicas ao comércio, transparência, e resolução de conflitos. Nesse último, são previstos os bons ofícios, conciliação e mediação, com a posterior possibilidade de requerer um painel arbitral frente ao eventual fracasso dos meios anteriores. No acordo com o Chile, ao se tratar das exceções gerais é incorporado ao acordo o Artigo XX do GATT 1994, com um artigo voltado às questões de segurança essencial.

O acordo de livre comércio com o **Peru** é mais recente e mais elaborado, com capítulos específicos para entrada temporária de pessoas de negócios, procedimentos aduaneiros, direitos de propriedade intelectual e investimentos, incluídas nesse último, cláusulas de

NMF, tratamento nacional e solução de conflitos investidor-Estado. São previstos regimes especiais dentro do capítulo sobre tratamento nacional e acesso ao mercado de bens. Ainda, ao tratar de medidas não-tarifárias considera restrições de importação e exportação, licenças de importação e taxas administrativas. Assim como no acordo com o Chile, também são incluídos aqui artigos sobre agricultura. Também seguem um padrão semelhante quantos às regras de origem, solução de controvérsias e tratamento de defesa comercial. Do mesmo modo, repete-se a longa lista de temas submetidos à cooperação bilateral no âmbito do acordo.

Com o acordo com a **Nova Zelândia** tem-se a impressão de uma estrutura semelhante ao acordo peruano. Nada de novo é trazido quanto à solução de conflitos. O capítulo sobre investimentos segue o padrão NMF, tratamento nacional e cláusula investidor-Estado. São colocados: um capítulo sobre barreiras técnicas ao comércio e um amplo capítulo sobre movimentação de pessoas. Como novidade, aparecem a previsão de proteção do consumidor e medidas especiais de salvaguarda em matéria agrícola. Sob a perspectiva institucional é estabelecida a Comissão Conjunta da área de livre comércio Nova Zelândia-China.

O mesmo se dá com o acordo com a **Costa Rica** que, porém, não envolve o tratamento de barreiras técnicas e o capítulo sobre investimentos, tendo em vista que os dois países já possuíam um acordo anterior nessa matéria. Sob a perspectiva institucional é estabelecido o Comitê sobre comércio de bens. De outro lado, o acordo com o **Paquistão** segue uma estrutura bem mais simples, tratando somente de regras de origem, medidas sanitárias e fitossanitárias, defesa comercial, barreiras técnicas ao comércio, investimento (investidor-Estado) e solução de conflitos. Sob a perspectiva institucional é estabelecida a Comissão de livre comércio.